LEI N. 5.576/2017

Institui o Pólo de Excelência em Piscicultura Ornamental de Muriaé

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Pólo de Excelência em Piscicultura Ornamental de Muriaé, onde são realizadas atividades voltadas para o desenvolvimento da piscicultura Ornamental.

Art. 2º - Objetivos do pólo de que trata esta Lei:

I - incentivar a produção e comercialização de peixes ornamentais;

II - promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao cultivo de peixes ornamentais;

III - contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural, principalmente mediante ações voltadas para a agricultura familiar, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável;

IV - organizar e fortalecer as estruturas geradoras de expertise de produção e mercado, conhecimento, tecnologias, formação o de recursos humanos e prestação de serviços;

V- criar condições para atrair povos negócios.

Art. 3º - As ações governamentais relacionadas ao pólo de que trata esta Lei observarão as seguintes diretrizes:

I - promover o desenvolvimento e a divulgação de boas técnicas de manejo aplicáveis ao cultivo dos peixes ornamentais;

II - destinar recursos específicos para a pesquisa, a assistência técnica e a extensão rural, observadas as previsões e limitações orçamentárias;

III - contribuir para o fornecimento de assistência técnica aos produtores, sendo essa gratuita para a agricultura familiar;

IV - estimular o desenvolvimento de ações de capacitação o profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

V - proporcionar a implantação de sistema de informação de mercado, interligando entidades

públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

VI - contribuir para o desenvolvimento de parcerias para efetivar a capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização.

Art. 4º - As ações relacionadas a implementação do pólo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas a produção e a comercialização dos peixes ornamentais.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposição contrária.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 29 de novembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé